

Resolvo:
 Artº 1º - Deverão ser repagados recursos financeiros, pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios de Bragança Paulista e de Franco da Rocha, no montante de R\$ 7.749.000,00, conforme descrito no Anexo I, que integra a presente resolução, em parcela única, de forma direta, para auxílio ao enfrentamento da epidemia por COVID-19.

Artº 2º - Os recursos financeiros a serem transferidos para os referidos Municípios serão destinados à implantação de leitos de UTI e de Clínica Médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19.

Artº 3º - Caberá ao Gestor Municipal apresentar, à Secretaria da Saúde, o Relatório de Gestão Anual, contemplando as ações realizadas no enfrentamento à Epidemia do Coronavírus, para efeito de prestação de contas, com destaque.

Artº 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
 (a que se reporta a Resolução SS-72, de 26 de maio 2020)

MUNICÍPIO	VALOR
Bragança Paulista	R\$ 4.488.000,00
Franco da Rocha	R\$ 3.261.000,00
Total	R\$ 7.749.000,00

Despacho do Coordenador, de 12-5-2020
 SP/DOC 86456/2020
 Interessado: CSS 994/2020
 Interessado: Hospital São Mateus - "Dr. Manoel Bifulco"
 Assunto: Recurso Administrativo
 Nego Provisório ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Ricardo Lutz Donadi Comércio Equipamentos para Saúde - ME, devendo ser mantida a multa aplicada pelo Hospital São Mateus - "Dr. Manoel Bifulco", por ter entregado os colchões para cama hospitalar, referente à Nota de Empenho 2018NE0314.

SP/DOC 214293/2019
SP/DOC CSS 993/2020
 Interessado: UGA III - Hospital Infantil Darcy Vargas
 Assunto: Recurso Administrativo
 Nego Provisório ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Bifacio Indústria, Comércio e Representação Eireli EPP, devendo ser mantida a multa aplicada pelo UGA III - Hospital Infantil Darcy Vargas, em virtude do atraso para a entrega das luvas de procedimento em látex.

Despacho do Coordenador, de 15-5-2020
 SP/DOC 62924/2019
 Interessado: Hospital Geral de São Mateus - "Dr. Manoel Bifulco"
 Assunto: Aplicação de Penalidade
 Nego Provisório ao Recurso Administrativo interposto intempetivamente pela empresa Medial Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares S/A, devendo ser mantida a multa aplicada pelo Hospital Geral de São Mateus - "Dr. Manoel Bifulco", pela inexecução contratual nos termos do artigo 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93, c.c. artigo 4º da Resolução SS-92 de 11-01-2016, na graduação de 30% calcula sobre o valor da mercadoria não entregue.

Despacho do Coordenador, de 19-05-2020
 Processo: SES-PRC-2020/02819
 Interessado: Hospital Regional de Osasco
 Assunto: Aquisição de material de uso técnico hospitalar (Fresas de Perfuração, Hudson e Craniotomo).
 Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Regional "Dr. Viriato Martins Simões" - Osasco, objetivando a aquisição de material de uso técnico hospitalar - (Fresas de Perfuração, Hudson e Craniotomo), por meio da empresa Macom Instrumental Cirúrgico Indústria Ltda, CNPJ 59.650.556/0001-76, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

Despacho do Coordenador, de 20-5-2020
 Processo: SES-PRC-2020/03089
 Interessado: Hospital Guilherme Álvaro-Santos
 Assunto: Contratação de serviços de locação de 10 monitores multiparametros
 Ratifico a dispensa de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Guilherme Álvaro, em Santos, objetivando a contratação de serviços de locação de 10 monitores multiparametros, com prazo de vigência inicial de 03 meses, pelo preço mensal, por meio da empresa ATM Medical - Equipamentos Médicos Ltda, CNPJ 11.042.278/0001-48, com fundamento nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, e artigo 4º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Despacho do Secretário, de 11-5-2020
 SP/DOC SES 103822/2020 (02 vs.)
 Assunto: 1040054/2020 (09 vs.); 1039703/2020 (01 vs.); Interessado: Santa Casa de Santa Fé do Sul.
 Assunto: Prestação de Contas
 Tratam os autos de solicitação de Parcelamento de Débito, referente à prestação de contas dos recursos repagados à Santa Casa de Santa Fé do Sul, decorrente do Termo Aditivo 05/2010, Convênio 87/2007, no valor de R\$ 1.000.000,00.
 A vista dos elementos contidos nos autos, em particular da manifestação técnica favorável da CGOF (Despacho CGOF 681/2020, fl. 354) e da CRS (Despacho CRS 157/2020, fl. 338) e considerando ainda a importância da regularização da prestação de contas pela Santa Casa de Santa Fé do Sul, em benefício da população e do erário estadual, Autorizo, se conforme, nos termos do artigo 16, do Decreto 59.215/2013, alterado pelo Decreto 64.757/2020 e atendidas as normas de regência, o parcelamento do débito dos valores devidos ao Estado, no importe de R\$ 35.387,63, atualizados até 04-05-2020, conforme fl. 353, em 48 parcelas mensais. (Despacho G.S. 2.517/2020)

Despacho do Secretário, de 11-5-2020
 SP/DOC SES 1066121/2020 (01 vs.);
 Apensos: 2065720/2019 (02 vs.)
 Interessado: Irmãndade São José de Novo Horizonte.
 Assunto: Prestação de Contas
 Tratam os autos de solicitação de Parcelamento de Débito, referente à prestação de contas dos recursos repagados à Irmãndade São José de Novo Horizonte, decorrente do Convênio 760/2013 firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo no valor de R\$ 63.000,00. A vista dos elementos contidos nos autos, em particular das manifestações técnicas favoráveis da CGOF (Despacho CGOF 682/2020, fl. 147) e da CRS (Despacho CRS 161/2020, fl. 131) e considerando ainda a importância da regularização da prestação de contas pela Irmãndade São José de Novo Horizonte, em benefício da população e do erário estadual, Autorizo, se conforme, nos termos do artigo 16, do Decreto 59.215/2013, alterado pelo Decreto 64.757/2020 e atendidas as normas de regência, o parcelamento do débito dos valores devidos ao Estado no importe de R\$ 11.751,63, atualizados até 05-05-2020, conforme fl. 146, em 12 parcelas mensais. (Despacho G.S. 2.518/2020)

Despacho do Secretário, de 11-5-2020
 SP/DOC SES 1066121/2020 (01 vs.);
 Apensos: 2065720/2019 (02 vs.)
 Interessado: Irmãndade São José de Novo Horizonte.
 Assunto: Prestação de Contas
 Tratam os autos de solicitação de Parcelamento de Débito, referente à prestação de contas dos recursos repagados à Irmãndade São José de Novo Horizonte, decorrente do Convênio 760/2013 firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo no valor de R\$ 63.000,00. A vista dos elementos contidos nos autos, em particular das manifestações técnicas favoráveis da CGOF (Despacho CGOF 682/2020, fl. 147) e da CRS (Despacho CRS 161/2020, fl. 131) e considerando ainda a importância da regularização da prestação de contas pela Irmãndade São José de Novo Horizonte, em benefício da população e do erário estadual, Autorizo, se conforme, nos termos do artigo 16, do Decreto 59.215/2013, alterado pelo Decreto 64.757/2020 e atendidas as normas de regência, o parcelamento do débito dos valores devidos ao Estado no importe de R\$ 11.751,63, atualizados até 05-05-2020, conforme fl. 146, em 12 parcelas mensais. (Despacho G.S. 2.518/2020)

Despacho do Secretário, de 11-5-2020
 SP/DOC SES 1066121/2020 (01 vs.);
 Apensos: 2065720/2019 (02 vs.)
 Interessado: Irmãndade São José de Novo Horizonte.
 Assunto: Prestação de Contas
 Tratam os autos de solicitação de Parcelamento de Débito, referente à prestação de contas dos recursos repagados à Irmãndade São José de Novo Horizonte, decorrente do Convênio 760/2013 firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo no valor de R\$ 63.000,00. A vista dos elementos contidos nos autos, em particular das manifestações técnicas favoráveis da CGOF (Despacho CGOF 682/2020, fl. 147) e da CRS (Despacho CRS 161/2020, fl. 131) e considerando ainda a importância da regularização da prestação de contas pela Irmãndade São José de Novo Horizonte, em benefício da população e do erário estadual, Autorizo, se conforme, nos termos do artigo 16, do Decreto 59.215/2013, alterado pelo Decreto 64.757/2020 e atendidas as normas de regência, o parcelamento do débito dos valores devidos ao Estado no importe de R\$ 11.751,63, atualizados até 05-05-2020, conforme fl. 146, em 12 parcelas mensais. (Despacho G.S. 2.518/2020)

Despacho do Secretário, de 11-5-2020
 SP/DOC SES 1066121/2020 (01 vs.);
 Apensos: 2065720/2019 (02 vs.)
 Interessado: Irmãndade São José de Novo Horizonte.
 Assunto: Prestação de Contas
 Tratam os autos de solicitação de Parcelamento de Débito, referente à prestação de contas dos recursos repagados à Irmãndade São José de Novo Horizonte, decorrente do Convênio 760/2013 firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo no valor de R\$ 63.000,00. A vista dos elementos contidos nos autos, em particular das manifestações técnicas favoráveis da CGOF (Despacho CGOF 682/2020, fl. 147) e da CRS (Despacho CRS 161/2020, fl. 131) e considerando ainda a importância da regularização da prestação de contas pela Irmãndade São José de Novo Horizonte, em benefício da população e do erário estadual, Autorizo, se conforme, nos termos do artigo 16, do Decreto 59.215/2013, alterado pelo Decreto 64.757/2020 e atendidas as normas de regência, o parcelamento do débito dos valores devidos ao Estado no importe de R\$ 11.751,63, atualizados até 05-05-2020, conforme fl. 146, em 12 parcelas mensais. (Despacho G.S. 2.518/2020)

Despacho do Secretário, de 11-5-2020
 SP/DOC SES 1066121/2020 (01 vs.);
 Apensos: 2065720/2019 (02 vs.)
 Interessado: Irmãndade São José de Novo Horizonte.
 Assunto: Prestação de Contas
 Tratam os autos de solicitação de Parcelamento de Débito, referente à prestação de contas dos recursos repagados à Irmãndade São José de Novo Horizonte, decorrente do Convênio 760/2013 firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo no valor de R\$ 63.000,00. A vista dos elementos contidos nos autos, em particular das manifestações técnicas favoráveis da CGOF (Despacho CGOF 682/2020, fl. 147) e da CRS (Despacho CRS 161/2020, fl. 131) e considerando ainda a importância da regularização da prestação de contas pela Irmãndade São José de Novo Horizonte, em benefício da população e do erário estadual, Autorizo, se conforme, nos termos do artigo 16, do Decreto 59.215/2013, alterado pelo Decreto 64.757/2020 e atendidas as normas de regência, o parcelamento do débito dos valores devidos ao Estado no importe de R\$ 11.751,63, atualizados até 05-05-2020, conforme fl. 146, em 12 parcelas mensais. (Despacho G.S. 2.518/2020)

Despacho do Secretário, de 11-5-2020
 SP/DOC SES 1066121/2020 (01 vs.);
 Apensos: 2065720/2019 (02 vs.)
 Interessado: Irmãndade São José de Novo Horizonte.
 Assunto: Prestação de Contas
 Tratam os autos de solicitação de Parcelamento de Débito, referente à prestação de contas dos recursos repagados à Irmãndade São José de Novo Horizonte, decorrente do Convênio 760/2013 firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo no valor de R\$ 63.000,00. A vista dos elementos contidos nos autos, em particular das manifestações técnicas favoráveis da CGOF (Despacho CGOF 682/2020, fl. 147) e da CRS (Despacho CRS 161/2020, fl. 131) e considerando ainda a importância da regularização da prestação de contas pela Irmãndade São José de Novo Horizonte, em benefício da população e do erário estadual, Autorizo, se conforme, nos termos do artigo 16, do Decreto 59.215/2013, alterado pelo Decreto 64.757/2020 e atendidas as normas de regência, o parcelamento do débito dos valores devidos ao Estado no importe de R\$ 11.751,63, atualizados até 05-05-2020, conforme fl. 146, em 12 parcelas mensais. (Despacho G.S. 2.518/2020)

Despacho do Secretário, de 11-5-2020
 SP/DOC SES 1066121/2020 (01 vs.);
 Apensos: 2065720/2019 (02 vs.)
 Interessado: Irmãndade São José de Novo Horizonte.
 Assunto: Prestação de Contas
 Tratam os autos de solicitação de Parcelamento de Débito, referente à prestação de contas dos recursos repagados à Irmãndade São José de Novo Horizonte, decorrente do Convênio 760/2013 firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo no valor de R\$ 63.000,00. A vista dos elementos contidos nos autos, em particular das manifestações técnicas favoráveis da CGOF (Despacho CGOF 682/2020, fl. 147) e da CRS (Despacho CRS 161/2020, fl. 131) e considerando ainda a importância da regularização da prestação de contas pela Irmãndade São José de Novo Horizonte, em benefício da população e do erário estadual, Autorizo, se conforme, nos termos do artigo 16, do Decreto 59.215/2013, alterado pelo Decreto 64.757/2020 e atendidas as normas de regência, o parcelamento do débito dos valores devidos ao Estado no importe de R\$ 11.751,63, atualizados até 05-05-2020, conforme fl. 146, em 12 parcelas mensais. (Despacho G.S. 2.518/2020)

Despacho do Secretário, de 11-5-2020
 SP/DOC SES 1066121/2020 (01 vs.);
 Apensos: 2065720/2019 (02 vs.)
 Interessado: Irmãndade São José de Novo Horizonte.
 Assunto: Prestação de Contas
 Tratam os autos de solicitação de Parcelamento de Débito, referente à prestação de contas dos recursos repagados à Irmãndade São José de Novo Horizonte, decorrente do Convênio 760/2013 firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo no valor de R\$ 63.000,00. A vista dos elementos contidos nos autos, em particular das manifestações técnicas favoráveis da CGOF (Despacho CGOF 682/2020, fl. 147) e da CRS (Despacho CRS 161/2020, fl. 131) e considerando ainda a importância da regularização da prestação de contas pela Irmãndade São José de Novo Horizonte, em benefício da população e do erário estadual, Autorizo, se conforme, nos termos do artigo 16, do Decreto 59.215/2013, alterado pelo Decreto 64.757/2020 e atendidas as normas de regência, o parcelamento do débito dos valores devidos ao Estado no importe de R\$ 11.751,63, atualizados até 05-05-2020, conforme fl. 146, em 12 parcelas mensais. (Despacho G.S. 2.518/2020)

Despacho do Secretário, de 11-5-2020
 SP/DOC SES 1066121/2020 (01 vs.);
 Apensos: 2065720/2019 (02 vs.)
 Interessado: Irmãndade São José de Novo Horizonte.
 Assunto: Prestação de Contas
 Tratam os autos de solicitação de Parcelamento de Débito, referente à prestação de contas dos recursos repagados à Irmãndade São José de Novo Horizonte, decorrente do Convênio 760/2013 firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo no valor de R\$ 63.000,00. A vista dos elementos contidos nos autos, em particular das manifestações técnicas favoráveis da CGOF (Despacho CGOF 682/2020, fl. 147) e da CRS (Despacho CRS 161/2020, fl. 131) e considerando ainda a importância da regularização da prestação de contas pela Irmãndade São José de Novo Horizonte, em benefício da população e do erário estadual, Autorizo, se conforme, nos termos do artigo 16, do Decreto 59.215/2013, alterado pelo Decreto 64.757/2020 e atendidas as normas de regência, o parcelamento do débito dos valores devidos ao Estado no importe de R\$ 11.751,63, atualizados até 05-05-2020, conforme fl. 146, em 12 parcelas mensais. (Despacho G.S. 2.518/2020)

Despacho do Secretário, de 11-5-2020
 SP/DOC SES 1066121/2020 (01 vs.);
 Apensos: 2065720/2019 (02 vs.)
 Interessado: Irmãndade São José de Novo Horizonte.
 Assunto: Prestação de Contas
 Tratam os autos de solicitação de Parcelamento de Débito, referente à prestação de contas dos recursos repagados à Irmãndade São José de Novo Horizonte, decorrente do Convênio 760/2013 firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo no valor de R\$ 63.000,00. A vista dos elementos contidos nos autos, em particular das manifestações técnicas favoráveis da CGOF (Despacho CGOF 682/2020, fl. 147) e da CRS (Despacho CRS 161/2020, fl. 131) e considerando ainda a importância da regularização da prestação de contas pela Irmãndade São José de Novo Horizonte, em benefício da população e do erário estadual, Autorizo, se conforme, nos termos do artigo 16, do Decreto 59.215/2013, alterado pelo Decreto 64.757/2020 e atendidas as normas de regência, o parcelamento do débito dos valores devidos ao Estado no importe de R\$ 11.751,63, atualizados até 05-05-2020, conforme fl. 146, em 12 parcelas mensais. (Despacho G.S. 2.518/2020)

Despacho do Secretário, de 11-5-2020
 SP/DOC SES 1066121/2020 (01 vs.);
 Apensos: 2065720/2019 (02 vs.)
 Interessado: Irmãndade São José de Novo Horizonte.
 Assunto: Prestação de Contas
 Tratam os autos de solicitação de Parcelamento de Débito, referente à prestação de contas dos recursos repagados à Irmãndade São José de Novo Horizonte, decorrente do Convênio 760/2013 firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo no valor de R\$ 63.000,00. A vista dos elementos contidos nos autos, em particular das manifestações técnicas favoráveis da CGOF (Despacho CGOF 682/2020, fl. 147) e da CRS (Despacho CRS 161/2020, fl. 131) e considerando ainda a importância da regularização da prestação de contas pela Irmãndade São José de Novo Horizonte, em benefício da população e do erário estadual, Autorizo, se conforme, nos termos do artigo 16, do Decreto 59.215/2013, alterado pelo Decreto 64.757/2020 e atendidas as normas de regência, o parcelamento do débito dos valores devidos ao Estado no importe de R\$ 11.751,63, atualizados até 05-05-2020, conforme fl. 146, em 12 parcelas mensais. (Despacho G.S. 2.518/2020)

Considerando a Medida Provisória 924, de 13-03-2020, que abre Crédito Extraordinário para o programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus;
 Considerando a Portaria 356/GM/MS, de 11-03-2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (Covid-19); Considerando a Portaria 568, de 26-03-2020 que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes Covid-19; e finalmente,
 Considerando as Deliberações CIB 23, de 02-04-2020, publicada em 03-04-2020 e republicada em 07-04-2020, Deliberação CIB 26 de 13-04-2020, publicada em 14-04-2020, Deliberação CIB 29 de 24-04-2020, publicada em 25-04-2020 e a Deliberação CIB 36 de 12-05-2020, publicada em 13-05-2020, que aprovam o mapa do conjunto de hospitais e respectivos leitos para o enfrentamento da Covid-19 no Estado de São Paulo; atualizados periodicamente mediante a publicação das respectivas deliberações;

Considerando a Portaria MS/SAES/nº 237, de 18-03-2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimentos exclusivos dos pacientes com Covid-19;
 Considerando a Portaria GM/MS/nº 568 de 26-03-2020 que autoriza em caráter emergencial a habilitação temporária de leitos de UTI para uso exclusivo de pacientes de Covid-19 pelo período de 90 dias, podendo ser prorrogado.
 A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP aprova ad referendum o mapa do conjunto de hospitais e respectivos leitos para o enfrentamento da Covid-19, no Estado de São Paulo, atualização, com a inclusão da 5ª remessa de leitos de UTI AD Covid e UTI PED Covid, para habilitação.

O mapa estará disponível no endereço eletrônico da SES/SP, conforme segue: http://portal.saude.sp.gov.br/recursos/perfil_covid/homepage-new/outros-destaques/covid-19/delib_cib_planhia_covid_09_04_2020.pdf
 Destaca-se que, no mapa detalham-se os novos leitos, de UTI Adulto Covid (Colunas: UTI adulto Covid ampliação, habilitação imediata 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª remessas e Coluna: UTI pediátrico ampliação - habilitação imediata, atualizados nesta data, com a inclusão da 5ª remessa.

Também contam as colunas relativas a leitos de clínica médica convertidos para atendimento à COVID, bem como aqueles ampliados especificamente para a Pandemia, destacando aqueles já funcionando.
 Apresenta ainda as colunas que demonstram o total de leitos de UTI Covid AD e PED em fase de estruturação, para funcionamento e habilitação posterior, atualizados nesta data. (Deliberação CIB 39/2020)

Deliberação de 26-5-2020
 Considerando o cenário epidemiológico da Covid-19 no Estado de São Paulo;
 Considerando que a ação de ampliação da testagem diagnóstica para Covid-19 possibilita a detecção precoce dos casos e o cuidado ambulatorial, evitando o agravamento dos pacientes e possíveis interações hospitalares;
 Considerando que a ampliação da realização de testes diagnósticos oportuniza identificação de casos e fundamental para conhecimento da trajetória da doença no Estado e seus municípios e para evitar propagação viral mais deletéria, mitigação e combate à epidemia;

Considerando a necessidade de ampliação da oferta de testagem para a população e que o diagnóstico do RT-PCR tem como parâmetros avaliar a viabilidade, efetividade, realinhamento e manutenção das ações de combate e prevenção da propagação viral;
 Considerando o cenário mundial de disponibilidade de testes e insumos em escala, se faz necessária a priorização de alguns segmentos populacionais que tem maior risco potencial quer seja na transmissão, na exposição e para o desenvolvimento de complicações nas infecções por Covid-19;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP aprova ad referendum a ampliação de testagem para diagnóstico laboratorial por meio da RT-PCR para Síndrome Gripal (SG) conforme critérios definidos na Nota Técnica anexa.
 Nota Técnica Bipartite
 Ampliação de diagnóstico laboratorial por meio da RT-PCR para Síndrome Gripal - (SG).
 A Covid-19 é uma emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e Nacional, segundo anexo II do Regulamento Sanitário Internacional, portanto um evento de saúde pública de notificação compulsória imediata, como determina a Portaria de Consolidação 4, anexo V, capítulo 1 seção 1.

Esta nota se refere à ampliação da realização de testes diagnósticos (RT-PCR) e notificação, nos casos sintomáticos de Síndrome Gripal, com logística adequada, no sentido de mitigar ou mesmo evitar uma propagação viral mais deletéria.
 Definição de caso de Síndrome Gripal: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por febre afebril ou sensação de febre relacionada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.
 Definição de população elegível
 A ampliação do diagnóstico do RT-PCR tem como parâmetros avaliar a viabilidade, efetividade e manutenção da ação.

Nesse momento, priorizar os indivíduos com condições de risco para o desenvolvimento de complicações nas infecções por Covid-19, por necessitarem de cuidados avançados, que podem impactar a rede hospitalar, e indicarem a necessidade de ampliação de leitos e de materiais de consumo.
 População definida
 Primeira etapa: o exame será realizado na população sintomática possivelmente vetora e na população sintomática com condições de risco.

1. População de risco: indivíduos com atividades profissionais de risco que facilitam a exposição e transmissão do vírus:
 - Profissionais de saúde;
 - Profissionais de segurança;
 - Profissionais de Limpeza Pública;
 - Profissionais dos Transportes Públicos;
 - Profissionais do Sistema Financeiro (supelatores);
 2. População com condições de risco para desenvolvimento de complicações nas infecções por Covid-19, por necessitarem de cuidados avançados que podem impactar a rede hospitalar:
 - Pessoas com 60 anos ou mais;
 - Doenças cardiovasculares (cardiopatias, insuficiência cardíaca, hipertensão, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão Arterial Sistêmica);
 - Pneumopatias (dependentes de oxigênio, portadores de asma, DPOC);
 - Doenças Neurológicas: antecedente de AVC, doenças neurológicas degenerativas;
 - Imunodeprimidos;
 - Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3,4 e 5);
 - Obesidade (IMC>30);
 - Diabéticos, conforme Julzo clínico;
 - Gestantes de alto risco;
 - Portadores de doenças cromossômicas (ex. Síndrome de Down);
 - População em situação de vulnerabilidade social (população em situação de rua, quilombolas, povos indígenas);
 - Casos suspeitos em instituições fechadas;
 Local de coleta
 Todos os locais que atendem à pacientes com Síndrome Gripal e com capacidade de realização da coleta.

Notificação
 Os resultados deverão ser notificados no E SUS VE: <https://notifica.saude.gov.br>
 Fluxo Laboratorial
 Teste molecular PCR em tempo real (RT-PCR)
 As amostras deverão ser coletadas a partir do 3º dia de início dos sintomas e no máximo até o 7º dia. Deverão ser registradas no GAL e encaminhadas ao Instituto Adolfo Lutz, central e regional.
 O RT-PCR é uma técnica de laboratório na qual o material genético inicial do vírus (RNA) é transcrito no reverso em seu complemento de DNA por enzima transcriptase reversa.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria do Coordenador, de 26-05-2020
Classificando a partir de 03-02-2020, do Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos, o cargo vago da destinação abaixo identificadas:

IDENTIF. DO SISTEMA	DESTINAÇÃO	DESCRIÇÃO DA CLASSE	NOME VAGO	RG VAGO	D.O. VACANCIA	MOTIVO VACANCIA
7804	Serviço de Material e Patrimônio da Divisão Técnica de Gerenciamento Hospitalar	Diretor I	Maria Rosa da Fonseca Oliveira	10799263-2	28-01-2020	esoneação

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
Despacho do Coordenador, de 22-05-2020
Interessado: Coordenadoria de Controle de Doenças.
SES-PRC-2020/1732
Assunto: Aquisição de 500 ml Swab para o teste do COVID 19.

Ratifico a Dispensa de Licitação, nos termos do disposto no artigo 6 do Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ato de fis. retro, que dispensou a licitação com fundamento, no art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e suas modificações posteriores, para aquisição de 500 ml Swab para o teste do COVID 19, no mapa detalham-se os novos leitos, de UTI Adulto Covid (Colunas: UTI adulto Covid ampliação, habilitação imediata 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª remessas e Coluna: UTI pediátrico ampliação - habilitação imediata, atualizados nesta data, com a inclusão da 5ª remessa.
 Também contam as colunas relativas a leitos de clínica médica convertidos para atendimento à COVID, bem como aqueles ampliados especificamente para a Pandemia, destacando aqueles já funcionando.

Apresenta ainda as colunas que demonstram o total de leitos de UTI Covid AD e PED em fase de estruturação, para funcionamento e habilitação posterior, atualizados nesta data. (Deliberação CIB 39/2020)
Deliberação de 26-5-2020
 Considerando o cenário epidemiológico da Covid-19 no Estado de São Paulo;
 Considerando que a ação de ampliação da testagem diagnóstica para Covid-19 possibilita a detecção precoce dos casos e o cuidado ambulatorial, evitando o agravamento dos pacientes e possíveis interações hospitalares;
 Considerando que a ampliação da realização de testes diagnósticos oportuniza identificação de casos e fundamental para conhecimento da trajetória da doença no Estado e seus municípios e para evitar propagação viral mais deletéria, mitigação e combate à epidemia;

Considerando a necessidade de ampliação da oferta de testagem para a população e que o diagnóstico do RT-PCR tem como parâmetros avaliar a viabilidade, efetividade, realinhamento e manutenção das ações de combate e prevenção da propagação viral;
 Considerando o cenário mundial de disponibilidade de testes e insumos em escala, se faz necessária a priorização de alguns segmentos populacionais que tem maior risco potencial quer seja na transmissão, na exposição e para o desenvolvimento de complicações nas infecções por Covid-19;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP aprova ad referendum a ampliação de testagem para diagnóstico laboratorial por meio da RT-PCR para Síndrome Gripal (SG) conforme critérios definidos na Nota Técnica anexa.
 Nota Técnica Bipartite
 Ampliação de diagnóstico laboratorial por meio da RT-PCR para Síndrome Gripal - (SG).
 A Covid-19 é uma emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e Nacional, segundo anexo II do Regulamento Sanitário Internacional, portanto um evento de saúde pública de notificação compulsória imediata, como determina a Portaria de Consolidação 4, anexo V, capítulo 1 seção 1.

Esta nota se refere à ampliação da realização de testes diagnósticos (RT-PCR) e notificação, nos casos sintomáticos de Síndrome Gripal, com logística adequada, no sentido de mitigar ou mesmo evitar uma propagação viral mais deletéria.
 Definição de caso de Síndrome Gripal: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por febre afebril ou sensação de febre relacionada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.
 Definição de população elegível
 A ampliação do diagnóstico do RT-PCR tem como parâmetros avaliar a viabilidade, efetividade e manutenção da ação.

Nesse momento, priorizar os indivíduos com condições de risco para o desenvolvimento de complicações nas infecções por Covid-19, por necessitarem de cuidados avançados, que podem impactar a rede hospitalar, e indicarem a necessidade de ampliação de leitos e de materiais de consumo.
 População definida
 Primeira etapa: o exame será realizado na população sintomática possivelmente vetora e na população sintomática com condições de risco.

1. População de risco: indivíduos com atividades profissionais de risco que facilitam a exposição e transmissão do vírus:
 - Profissionais de saúde;
 - Profissionais de segurança;
 - Profissionais de Limpeza Pública;
 - Profissionais dos Transportes Públicos;
 - Profissionais do Sistema Financeiro (supelatores);
 2. População com condições de risco para desenvolvimento de complicações nas infecções por Covid-19, por necessitarem de cuidados avançados que podem impactar a rede hospitalar:
 - Pessoas com 60 anos ou mais;
 - Doenças cardiovasculares (cardiopatias, insuficiência cardíaca, hipertensão, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão Arterial Sistêmica);
 - Pneumopatias (dependentes de oxigênio, portadores de asma, DPOC);
 - Doenças Neurológicas: antecedente de AVC, doenças neurológicas degenerativas;
 - Imunodeprimidos;
 - Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3,4 e 5);
 - Obesidade (IMC>30);
 - Diabéticos, conforme Julzo clínico;
 - Gestantes de alto risco;
 - Portadores de doenças cromossômicas (ex. Síndrome de Down);
 - População em situação de vulnerabilidade social (população em situação de rua, quilombolas, povos indígenas);
 - Casos suspeitos em instituições fechadas;
 Local de coleta
 Todos os locais que atendem à pacientes com Síndrome Gripal e com capacidade de realização da coleta.

Notificação
 Os resultados deverão ser notificados no E SUS VE: <https://notifica.saude.gov.br>
 Fluxo Laboratorial
 Teste molecular PCR em tempo real (RT-PCR)
 As amostras deverão ser coletadas a partir do 3º dia de início dos sintomas e no máximo até o 7º dia. Deverão ser registradas no GAL e encaminhadas ao Instituto Adolfo Lutz, central e regional.
 O RT-PCR é uma técnica de laboratório na qual o material genético inicial do vírus (RNA) é transcrito no reverso em seu complemento de DNA por enzima transcriptase reversa.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria do Coordenador, de 26-05-2020
Classificando a partir de 03-02-2020, do Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos, o cargo vago da destinação